

TERMO DE ADITAMENTO

À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011-2012 PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS E FERIADOS

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA**, DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, DAS DE ÂMBITO FAMILIAR E DE ECONOMIA INFORMAL, DAS EMPRESAS EM SHOPPING CENTER, DAS LOJAS DE DEPARTAMENTO, DE REDE OU FILIAIS E DAS MULTINACIONAIS DE ARAÇATUBA E REGIÃO, entidade sindical representante da categoria econômica dos empregadores, com sede à Rua Silva Jardim, 798, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.763.093/0001-19, na cidade de Araçatuba-SP, registro no MTb sob nº 46000.002046/95, neste ato representado por seu presidente GENEER SILVA, portador do CPF nº 073.866.218-68, assistido pela advogada Dra. Bemari Silva de Saad, OAB-SP nº 88.180, como representantes da categoria econômica dos empregadores e, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA**, entidade sindical representante da categoria profissional, com sede na Rua Bandeirantes, 800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.763.101/0001-27, nesta cidade de Araçatuba-SP, registro no MTb sob nº 817.178/49, neste ato representado por seu presidente JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, portador do CPF 705.472.208-63, e assistido por sua advogada Dra. Viviane Aiko Pereira Koyanagui, OAB-SP nº 230.801, entidades sindicais representativa das respectivas categorias nos municípios de **Araçatuba, Guaraçai, Ilha Solteira, Itapura, Pereira Barreto, Santo Antonio do Aracanguá, Sud Menucci e Suzanópolis**, devidamente autorizadas por Assembléia Geral, irmanadas no objetivo de uma composição amigável que atenda aos interesses comuns das categorias por elas representadas, as entidades signatárias, de comum acordo, celebram o presente **Termo de Aditamento** à Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 06/10/2011, entre as Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo (Fecomercitários) e a Federação do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomércio), para conforme previsto nas cláusulas 42ª e 48ª, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, fixar o horário de funcionamento do comércio nas datas especiais e feriados, que deverão vigorar no período de 01/02/2012 à 31/01/2013, em conformidade com as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS – Fica convencionado e, de comum acordo entre as partes, independente da data de vigência da convenção coletiva de trabalho obedecido o disposto no artigo 59, parágrafo 1º e 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, da convenção coletiva de trabalho, e legislação municipal correspondente, autorizando o seguinte horário de funcionamento do comércio de rua e calçadão, nas datas especiais abaixo discriminadas, aprovadas pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso.

Parágrafo Primeiro: Os horários normais de trabalho dos empregados no comércio varejista das empresa optantes pelo funcionamento em caráter especial e temporário, no período das datas especiais e das festas natalinas, serão alterados conforme segue:

Calendário das Datas Especiais e Festas Natalinas para 2012 :

Maio – Dia das Mães

10/05/12 – (quinta-feira) – das 9h as 22h

11/05/12 – (sexta-feira) – das 9h a 22h

12/05/12 – (sábado) – das 9h às 18h

Junho – Dia dos Namorados

11/06/12 – (segunda-feira) – das 9h as 22h

Agosto – Dia dos Pais

10/08/12 – (sexta-feira) – das 9h as 22h

11/08/12 – (sábado) – das 9h as 18h

Setembro – Semana do Consumidor

06/09/12 – (quinta-feira) - das 9h as 22h

07/09/12 – (sexta-feira) – das 9h as 15h (feriado)

08/09/12 – (sábado) – das 9h as 18h

Outubro – Dia das Crianças

11/10/12 – (quinta-feira) – das 9h às 22h

Mês de Dezembro – Festas Natalinas

06 a 23/12/12 – (segunda à sexta-feira) - das 9h às 22h

08, 15 e 22/12/12 - (sábado) – das 9h às 18h

16 e 23/12/12 – (domingo) – das 9h às 16h

24/12/12 – (segunda-feira) – das 9h as 18h

25/12/11 – (terça-feira) – Natal – não funciona

26/12/11 (quarta-feira) - das 12h às 18h

27 e 28/12/12 – (quinta e sexta-feira) – das 9h às 18h

29/12/12 – (sábado) – das 9h às 16h

01/01/13– (terça-feira) – Ano Novo não funciona

02/01/13 – (quarta-feira) – das 12h as 18h

Parágrafo Segundo: Intervalo para refeições nas datas especiais e festas natalinas conforme determina o artigo 71 “caput” nas jornadas acima de 06 (seis) horas, normalmente de segunda a sexta-feira, convencionou-se que a empresa pode optar por um único intervalo de no mínimo 01 (uma) hora, e no máximo de 3h30 (três horas e trinta minutos) para almoço ou jantar. Se a empresa optar por dois intervalos, um para almoço e outro para jantar, o período despendido no segundo intervalo, deverá ser compensado ou remunerado, a critério das partes (empresa e empregado).

As partes recomendam que no período de jornada estendida, o intervalo concedido ao empregado seja de no mínimo duas horas, devido à necessidade de locomoção até sua residência, para refeição, higiene pessoal e descanso.

Nos sábados e nos domingos, a empresa fornecerá aos funcionários que trabalharem nestes dias, um lanche ou marmitex de boa qualidade e um refrigerante ou suco, ou um vale refeição no valor de R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos) com 01 (uma) hora de intervalo para o almoço e, ou 02 (duas) horas de intervalo para refeição na residência.

Parágrafo Terceiro: O domingo trabalhado deverá ser compensado com folga na semana que antecede o domingo.

Parágrafo Quarto: As empresas que funcionarem com utilização de empregados nas datas mencionadas, deverão formalizar com seus empregados o competente acordo de alteração, compensação e prorrogação de jornada de trabalho, que deverá ser fixado às vistas de todos os interessados.

Parágrafo Quinto: Caso haja a solicitação de cópia do acordo mencionado no parágrafo anterior, por parte das entidades sindicais, quer seja da categoria econômica ou profissional, a empresa deverá apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de pagamento da multa estabelecida na presente convenção, por empregado e a favor do prejudicado.

Parágrafo Sexto: Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Parágrafo Sétimo: Aos empregados estudantes fica assegurado o direito de encerramento da sua jornada de trabalho com antecedência de uma hora do início das aulas.

Parágrafo Oitavo: Compensação das Horas Extras - 50% (cinquenta por cento) das horas excedentes trabalhadas, poderão ser compensadas, as outras 50% (cinquenta por cento) deverão ser remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Nono: Os funcionários ocupantes dos cargos de caixa, crediaria e empacotadores, receberão uma gratificação correspondente a 02 (duas) horas extras no mês que ocorrer a data especial, com percentual de 80% (oitenta por cento), calculadas sobre o salário do mês, e pagas no mês seguinte, devendo constar nos recibos de pagamento com a denominação "GRATIFICAÇÃO SECA/SINCOMÉRCIO".

Parágrafo Décimo: As compensações de horas de trabalho poderão ocorrer até o dia 31/01/2013.

Parágrafo Décimo Primeiro - Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês, até às 18:00 horas, obedecido o disposto no art. 59 e parágrafos 1º a 3º e demais dispositivos da CLT, bem como as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente.

Parágrafo Décimo Segundo - Caso o 5º (quinto) dia útil do mês recaia no primeiro sábado, este será assim considerado para os efeitos do parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo Terceiro: Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se dê a nível local.

CLÁUSULA SEGUNDA - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOS FERIADOS : Ressalvadas as disposições legais e a legislação municipal aplicável, vigente em cada município representado pelos sindicatos signatários, fica autorizado o trabalho no comércio varejista em geral nos feriados abaixo discriminados:’

- 21/04/12 – Tiradentes (sábado)
- 09/07/12 – Carta magna do Estado (segunda-feira)
- 07/09/12 - Independência do Brasil (sexta-feira)
- 12/10/12 – Nossa Senhora Aparecida (sexta-feira)
- 15/11/12 – Proclamação da República (quinta-feira)

Parágrafo Primeiro: O horário de trabalho dos empregados no comércio varejista das empresas optantes pelo funcionamento em caráter especial nos feriados será das 9h as 15h.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão pagar a todos os funcionários que efetivamente prestarem serviço nestas datas, o valor de R\$ 59,30 (cinquenta e nove reais e trinta centavos), a título de diária, na “boca do caixa”.

Parágrafo Terceiro: O feriado trabalhado deverá ser compensado, com folga no prazo de até 30 (trinta) dias. No caso de rescisão contratual antes da concessão da folga compulsória, esta deverá ser remunerada em dobro.

Parágrafo Quarto: A empresa fornecerá aos funcionários que trabalharem nos feriados acima citados um lanche ou marmitex de boa qualidade, acompanhado de um refrigerante ou suco, ou um vale refeição no valor de R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos). Deverá ser observado o intervalo de 15 (quinze) minutos, conforme art. 71, § 1º, da CLT.

Parágrafo Quinto: Trabalho nos Feriados – Nas empresas em geral, com exclusão daquelas com atividade constante da relação anexa ao Decreto nº 27.048/49 e que já possuem autorização legal, fica permitido o trabalho em feriados, na forma das Leis nº 605/49 e 10.101/00, conforme redação dada pela Lei nº 11.603/07 e respeitada e legislação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estipulada multa no valor de 30% (trinta por cento) do salário normativo, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas nas cláusulas 1ª e 2ª deste Termo de Aditamento, a favor do prejudicado.

CLAÚSULA QUARTA – O presente acordo terá vigência até 31 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - As eventuais diferenças salariais referentes aos meses de setembro, outubro, novembro, e 13º salário, deverão ser complementadas e pagas juntamente com a folha de pagamento dos salários do mês de competência de dezembro de 2011.

Parágrafo Único - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

CLÁUSULA SEXTA – AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Altera a cláusula 27 da Convenção Coletiva de Trabalho com a seguinte redação: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensado sem justa causa, o aviso-prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias, respeitada a legislação vigente, de 03 (três) dias a mais por ano trabalhado, até o limite de 90(noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - As divergências oriundas do presente Termo de aditamento serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, ficando ratificadas as demais cláusulas e parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho.

Araçatuba, 07 de dezembro de 2011.

GENER SILVA

Presidente do Sindicato do Comércio
Varejista de Araçatuba e Região

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Presidente do Sindicato dos Empregados
no Comércio de Araçatuba

Dra. Bemari Silva de Saad

Advogada - OAB/SP nº 88.180

Dra. Viviane Aiko Pereira Koyanagui

Advogado - OAB/SP nº 230.801

Dr. Marcelo H. Santos Silva

Advogado OAB/SP nº 242.832

TERMO DE ADITAMENTO

À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011-2012
PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO
EM DATAS ESPECIAIS E FERIADOS

STP
GRTF/Araçatuba

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA**, DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, DAS DE ÂMBITO FAMILIAR E DE ECONOMIA INFORMAL, DAS EMPRESAS EM SHOPPING CENTER, DAS LOJAS DE DEPARTAMENTO, DE REDE OU FILIAIS E DAS MULTINACIONAIS DE ARAÇATUBA E REGIÃO, entidade sindical representante da categoria econômica dos empregadores, com sede à Rua Silva Jardim, 798, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.763.093/0001-19, na cidade de Araçatuba-SP, registro no MTb sob nº 46000.002046/95, neste ato representado por seu presidente GENEER SILVA, portador do CPF nº 073.866.218-68, assistido pela advogada Dra. Bemari Silva de Saad, OAB-SP nº 88.180, como representantes da categoria econômica dos empregadores e, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA**, entidade sindical representante da categoria profissional, com sede na Rua Bandeirantes, 800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.763.101/0001-27, nesta cidade de Araçatuba-SP, registro no MTb sob nº 817.178/49, neste ato representado por seu presidente JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, portador do CPF 705.472.208-63, e assistido por sua advogada Dra. Viviane Aiko Pereira Koyanagui, OAB-SP nº 230.801, entidades sindicais representativa das respectivas categorias nos municípios de **Araçatuba, Guaraçai, Ilha Solteira, Itapura, Pereira Barreto, Santo Antonio do Aracanguá, Sud Menucci e Suzanápolis**, devidamente autorizadas por Assembléia Geral, irmanadas no objetivo de uma composição amigável que atenda aos interesses comuns das categorias por elas representadas, as entidades signatárias, de comum acordo, celebram o presente **Termo de Aditamento** à Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 06/10/2011, entre as Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo (Fecomercários) e a Federação do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomércio), para conforme previsto nas cláusulas 42ª e 48ª, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, fixar o horário de funcionamento do comércio nas datas especiais e feriados, que deverão vigorar no período de 01/02/2012 à 31/01/2013, em conformidade com as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS – Fica convencionado e, de comum acordo entre as partes, independente da data de vigência da convenção coletiva de trabalho obedecido o disposto no artigo 59, parágrafo 1º e 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, da convenção coletiva de trabalho, e legislação municipal correspondente, autorizando o seguinte horário de funcionamento do comércio de rua e calçadão, nas datas especiais abaixo discriminadas, aprovadas pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso.

Sindicato do Comércio varejista de Araçatuba
Rua Silva Jardim nº 798 - Araçatuba-SP
Fone: (18) 3636-2200

Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba
Rua Bandeirantes nº 800 - Araçatuba-SP
Fone: (18) 3301-9374

Parágrafo Quinto: Trabalho nos Feriados – Nas empresas em geral, com exclusão daquelas com atividade constante da relação anexa ao Decreto nº 27.048/49 e que já possuem autorização legal, fica permitido o trabalho em feriados, na forma das Leis nº 605/49 e 10.101/00, conforme redação dada pela Lei nº 11.603/07 e respeitada a legislação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estipulada multa no valor de 30% (trinta por cento) do salário normativo, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas nas cláusulas 1ª e 2ª deste Termo de Aditamento, a favor do prejudicado.

CLAÚSULA QUARTA – O presente acordo terá vigência até 31 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - As eventuais diferenças salariais referentes aos meses de setembro, outubro, novembro, e 13º salário, deverão ser complementadas e pagas juntamente com a folha de pagamento dos salários do mês de competência de dezembro de 2011.

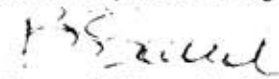
Parágrafo Único - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

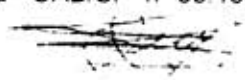
CLÁUSULA SEXTA – AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Altera a cláusula 27 da Convenção Coletiva de Trabalho com a seguinte redação: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensado sem justa causa, o aviso-prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias, respeitada a legislação vigente, de 03 (três) dias a mais por ano trabalhado, até o limite de 90 (noventa) dias.

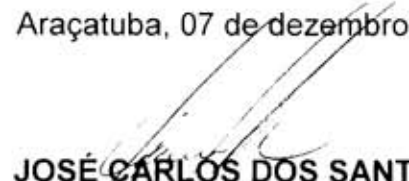
CLÁUSULA SÉTIMA - As divergências oriundas do presente Termo de aditamento serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, ficando ratificadas as demais cláusulas e parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho.

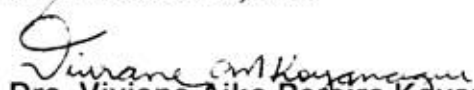
Araçatuba, 07 de dezembro de 2011.

GENER SILVA
Presidente do Sindicato do Comércio
Varejista de Araçatuba e Região


Dra. Bemari Silva de Saad
Advogada - OAB/SP nº 88.180


Dr. Marcelo H. Santos Silva
Advogado OAB/SP nº 242.832


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente do Sindicato dos Empregados
no Comércio de Araçatuba


Dra. Viviane Aiko Pereira Koyanagui
Advogado - OAB/SP nº 230.801